

## VELEIROS DO SUL ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DESPORTIVA

### E S T A T U T O

#### CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

Art. 1º - VELEIROS DO SUL ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DESPORTIVA, doravante denominado de VELEIROS DO SUL ou ASSOCIAÇÃO, fundada nesta cidade de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul, no dia 13 de dezembro, Dia do Marinheiro, do ano de 1934, é uma entidade de prática desportiva, constituída na forma de associação, sem fins lucrativos, que tem como finalidade promover e estimular a prática de regatas a vela e demais esportes náuticos amadorísticos na forma de participação e não-profissional, bem como o desenvolvimento de atividades sociais, culturais, cívicas, educacionais e de lazer.

Parágrafo único - São associados fundadores do Veleiros do Sul

Roberto Funck	Leopoldo Geyer	Evaldo Ritter
Werner Hunsche	Rolf Krahe	Rodolfo H.T. Moeller
Jakob Zeller	Bruno Weinmann	Hugo Berta
Edgar Ritter	Roberto Bromberg	Rudolfo Falk
Herbert Kircheis	Bruno Altreiter	Hans Neugebauer
Hugo Lemcke	Normann Bromberg	Hans Ziermann
Walter Koch	Hans Guhr	Hermann Guhr
Hans Salm	Holm Bromberg	Georg W. Priess
Jens Ashton	Kunz Kraft Lühmann	

Art. 2º - O VELEIROS DO SUL, CNPJ nº 92.948.785/0001-47, tem a sua sede e foro na Av. Guaíba, 2941, Vila Assunção, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 91900-420, sendo constituído por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - O VELEIROS DO SUL poderá filiar-se às entidades regionais de administração do desporto correspondentes aos esportes que praticar e promover.

Art. 3º - São símbolos do VELEIROS DO SUL a bandeira, a flâmula, o distintivo, o escudo e o timbre, segundo as ilustrações coloridas em anexo.

Art. 4º - São deveres do VELEIROS DO SUL:

a) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

1713192



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

- b) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- c) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem com a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- d) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- e) a Associação não poderá apresentar superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, deverá destinar o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- f) destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- g) ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- h) estabelecer princípios definidores de gestão democrática;
- i) estabelecer instrumentos de controle social;
- j) ser transparente na gestão da movimentação de recursos;
- l) estabelecer uma forma de fiscalização interna;
- m) estabelecer alternância no exercício dos cargos de direção;
- n) garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no quadro de avisos e sítio eletrônico desta;
- o) assegurar o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da associação.

1713192



*[Handwritten signature]*

Parágrafo único - A obrigação prevista no art. 18-A, VIII, da Lei 9.615/98, disposta na alínea "n", deste artigo, não se aplicará aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvado, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal, da auditoria independente e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º-A - O patrimônio do VELEIROS DO SUL é representado por 2.000 (dois mil) Títulos Patrimoniais que integram a Série A, dos quais foram lançados a venda quinhentos títulos de acordo com a Ata nº 38, de 15/06/56, quinhentos títulos de acordo com a Ata nº 41, de 23/06/56, e quinhentos títulos de acordo com a Ata nº 60, de 15/02/60, todas do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - Os títulos patrimoniais, que revestirão a forma nominativa, só serão válidos com a assinatura do Comodoro e Vice-Comodoro Administrativo.

§ 1º - A propriedade de título patrimonial não confere ao proprietário a qualidade de associado ou o direito de frequentar as dependências da Associação ou de votar e ser votado, mas o não pagamento da taxa de manutenção durante um ano implicará no automático cancelamento do título, de pleno direito e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso em que a Associação emitirá novo título.

§ 2º - Para efeito do direito de voto e de frequentar as dependências sociais, o título patrimonial é indivisível, reconhecendo a sociedade unicamente um associado titular para cada título, e sobre este não incidirá a taxa de manutenção.

§ 3º - Qualquer transferência de título patrimonial depende de comprovação de que o seu proprietário não é responsável por dívidas para com a Associação e só será aperfeiçoada após a lavratura do termo respectivo no livro "Transferências de Títulos Patrimoniais", se por ato "inter vivos", ou averbada no livro "Registro de Títulos Patrimoniais", se por "causa mortis".

§ 4º - O patrimônio do VELEIROS DO SUL compreende também seus bens móveis e imóveis.

Art. 6º - A dissolução da Associação e consequente destinação do seu patrimônio, ou a sua fusão com outras

1713192



al

entidades só será decidida pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O VELEIROS DO SUL se compõe de associados, exclusivamente pessoas físicas, das seguintes categorias:

- a) TITULARES - maiores de 25 anos, possuidores de título patrimonial;
- b) CONTRIBUINTES - maiores de 25 anos, que não possuem título patrimonial;
- c) ASPIRANTES - com idade compreendida entre 25 e 30 anos;
- d) JUNIORES - com idade compreendida entre 18 e 25 anos;
- e) JUVENIS - com idade compreendida entre 14 e 18 anos;
- f) INFANTIS - com idade inferior a 14 anos;
- g) VETERANOS - aqueles que, cumulativamente, tenham completado, no mínimo, 65 anos de vida e 35 anos consecutivos de contribuição na condição de associado Titular e/ou Contribuinte.
- h) TEMPORÁRIOS - aqueles que transfiram a sua residência para a Região Metropolitana de Porto Alegre, em caráter ainda não definitivo, ou que, a juízo da Comodoria, mereçam tal enquadramento o qual, todavia, não será superior a dois anos.

§ 1º - Os associados titulares, contribuintes, aspirantes, juniores e juvenis pagarão mensalidades, a serem definidas em regulamento próprio, ressaltando-se que o associado entre 25 e 30 anos poderá optar por integrar a categoria Titular, Contribuinte ou Aspirante, pagando a mensalidade correspondente à categoria escolhida.

§ 2º - No ato da admissão, os associados titulares, contribuintes, aspirantes, juniores e juvenis pagarão uma "jóia".

§ 3º - Para admissão às categorias INFANTIS, JUVENIS, JÚNIORES e ASPIRANTES os filhos de associados estão isentos do pagamento de "jóia".

§ 4º - A transferência de um associado de uma categoria para a outra é isento do pagamento de "jóia".

1713192



*[Handwritten signature]*

§ 5º - Os veteranos são isentos do pagamento de mensalidade, mas pagarão, até completar os 75 anos de idade, uma taxa de manutenção da veterania, equivalente ao valor de uma (01) mensalidade do sócio titular ao ano. Os veteranos continuam a gozar de todos os direitos conferidos pelo Estatuto à sua categoria anterior (Titular ou Contribuinte), possuindo ou não título, porém somente poderão deliberar sobre fusão ou dissolução da Associação se forem detentores de título.

§ 6º - Permanecerão na condição de dependentes dos veteranos falecidos aqueles que gozaram desta condição durante os prazos previstos neste Estatuto, quais sejam, 30 ou 35 anos, dependendo da data de ingresso no quadro social, não podendo, entretanto, constituir novos dependentes.

§ 7º - Os temporários pagarão mensalidade equivalente à categoria em que forem enquadráveis, podendo frequentar a Associação pelo prazo estipulado pela Comodoria.

#### CAPÍTULO IV DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS

Art. 8º - Por resolução do Conselho Deliberativo, atendendo a proposição da Comodoria ou de comissão de no mínimo cinco conselheiros, poderão ser outorgados os seguintes títulos honoríficos:

- a) ASSOCIADO HONORÁRIO - à pessoa, associada ou não, como homenagem especial por serviços extraordinários prestados a Pátria ou ao esporte em geral;
- b) ASSOCIADO BENEMÉRITO - ao associado que haja prestado relevantes serviços à Associação;
- c) ASSOCIADO LAUREADO - ao associado que se houver destacado por feitos esportivos, gozando do privilégio de usar distintivo orlado com filete de ouro de um milímetro de largura.

§ 1º - Os associados honorários, beneméritos e laureados estão isentos do pagamento de mensalidades.

§ 2º - O associado honorário terá direito de frequentar as dependências da Associação.

#### CAPÍTULO V DA ADMISSÃO, LICENÇA, DEMISSÃO, EXCLUSÃO OU ELIMINAÇÃO E PENALIDADES

1713192



*[Handwritten signature]*

Art. 9º - A admissão em qualquer categoria de associado, far-se-á mediante proposta assinada pelo interessado, referendada por um associado titular em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As propostas serão encaminhadas à Comodoria a fim de serem discutidas e decididas em sua primeira reunião, após haverem permanecido expostas durante quinze dias no quadro oficial, para conhecimento de todos os associados, que poderão manifestar-se a respeito. Havendo oposição de qualquer associado, a proposta será recusada.

§ 2º - A proposta recusada somente poderá ser renovada após seis meses da data em que for comunicada a rejeição ao interessado.

§ 3º - O interessado em associar-se passará a gozar dos direitos de associado somente após a formalização de sua admissão.

Art. 10º - O associado que, sem motivo justificado, atrasar o pagamento de três mensalidades ou de outras obrigações financeiras que porventura tiver com a Associação será eliminado ou excluído do quadro social, sem direito à restituição das importâncias pagas.

Parágrafo único - O associado que for eliminado ou excluído na forma deste artigo poderá ser readmitido, a critério da Comodoria, desde que efetue o pagamento do débito.

Art. 11º - O associado que for condenado judicialmente por crime doloso cuja sentença tenha transitado em julgado, ou que praticar atos reconhecidamente desonrosos, será eliminado ou excluído do quadro social.

Art. 12º O associado que, na Sede Social ou fora dela, embarcado ou não, ofender, por sua conduta, o decoro do VELEIROS DO SUL ou recusar-se a cumprir as disposições deste Estatuto ou dos regulamentos em vigor poderá, depois de esgotado o prazo de sete dias para exercício do direito de defesa, contados do recebimento da acusação escrita, ser advertido, suspenso, eliminado ou excluído do quadro social, a critério da Comodoria, em decisão fundamentada.

§ 1º - Dependendo da gravidade do fato, poderá a Comodoria constituir uma Comissão de Ética e Disciplina, cujos procedimentos obedecerão a regulamento próprio, bem como se socorrer de outros meios de mediação de conflitos ou de orientação externa para tomada de medidas disciplinares,

1713192



*[Handwritten signature]*

inclusive através de assessoria jurídica específica, sempre visando o interesse comum e em defesa da Entidade.

§ 2º - Da decisão que aplicar uma das penas mencionadas no *caput* cabe recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, que deverá decidir em sua primeira sessão após o ingresso do recurso sobre a manutenção ou não da pena.

§ 3º - O associado suspenso continuará sujeito ao pagamento das contribuições devidas à Associação, perdendo, enquanto durar a suspensão, os direitos que lhe assistem por este Estatuto.

§ 4º - O associado eliminado ou excluído na hipótese referida no *caput*, não poderá reingressar no quadro social, nem frequentar qualquer dependência da Associação.

Art. 13º - Os pedidos de demissão ou de licença deverão ser dirigidos à Comodoria, por escrito. A Comodoria poderá negar a licença quando entender que o pedido é inconveniente aos interesses da Associação.

Parágrafo único - Durante a vigência da licença, os direitos assegurados por este Estatuto ficam suspensos.

## CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14º - São direitos de todos os associados, quites com a tesouraria, observadas as limitações impostas por este Estatuto e os regulamentos internos:

- a) Frequentar a sede social e utilizar-se dos departamentos esportivos e sociais da Associação;
- b) Participar pessoalmente e com seus dependentes de todas as atividades esportivas e sociais;
- c) Fazer-se acompanhar por convidados, nos termos do Regulamento Interno.

Parágrafo Primeiro - Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela Associação, nem mesmo subsidiariamente. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Parágrafo Segundo - A qualidade de associado é intransmissível.



Art. 15º - Podem ser inscritos como dependentes de associado:

- a) Cônjuge, noivo (a) ou companheiro (a) oriundo de união estável;
- b) Filhos menores de 14 anos;
- c) Outras pessoas que convivam no recinto familiar sob as expensas do associado, a critério da Comodoria.

Parágrafo único - Cada dependente inscrito nas condições da alínea "c" pagará uma taxa mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade de associado titular.

Art. 16º - São direitos exclusivos dos associados veteranos e dos associados maiores de 18 anos, estes detentores de títulos patrimoniais, quites com a tesouraria, filiados à Associação há mais de um ano e no pleno gozo de seus direitos:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutir, propor e votar;
- b) Solicitar convocação extraordinária da Assembleia Geral, para o exame de matéria de sua competência, mediante requerimento fundamentado e assinado pelo menos por um quinto dos associados existentes em pleno gozo de seus direitos;
- c) Solicitar convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, mediante requerimento fundamentado e assinado por um mínimo de 50 associados em pleno gozo de seus direitos;
- d) Propor novos associados.

Art. 17º - São deveres de todos os associados:

- a) Zelar pelo bom nome do VELEIROS DO SUL e cooperar para o progresso e engrandecimento da Associação;
- b) Cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos em vigor;
- c) Abster-se de toda e qualquer manifestação de índole filosófica, política partidária, religiosa ou preconceito de classe, gênero ou de raça, no âmbito da Associação.

1713192



*[Handwritten signature]*



Parágrafo único - É vedado aos administradores e membros de conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

## CAPÍTULO VII DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17º-A. São poderes do VELEIROS DO SUL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comodoria;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal;

## CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia Geral, constituída por todos os associados do Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva com direito a voto, de acordo com as condições previstas no art. 16, deste Estatuto, se reunirá por convocação do Conselho Deliberativo, do Comodoro ou de quem os estiverem substituindo, para o fim de:

I - Ordinariamente, na segunda quinzena do mês de junho de cada ano, com a finalidade de eleger 1/3 (um terço) dos membros efetivos e todos os membros suplentes do Conselho Deliberativo;

II - Extraordinariamente:

- a) Quando houver matéria de sua competência para deliberar, não incluída na forma ordinária da sessão;
- b) Destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- c) Destituir por motivos plenamente justificados, total ou parcialmente os membros eleitos da Comodoria;
- d) Alterar o estatuto e dar interpretação ao mesmo, devendo neste caso ocorrer uma Assembleia específica para deliberar cada um destes assuntos que não se instalará, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto ou com menos

1713192



*[Handwritten signature]*  
20

de 1/30 dos associados com direito a voto na convocação seguinte;

- e) Deliberar sobre fusão ou incorporação da Associação, observado o requisito do "quórum" especial a que alude o art. 6º deste Estatuto.

§ 1º - A Convocação da Assembleia Geral é também garantida a um quinto dos associados que preencham os requisitos previstos no art. 16, deste Estatuto, que devem se dirigir ao Comodoro solicitando a providência. A convocação aos associados será feita mediante aviso afixado no local próprio da Sede Social com antecedência mínima de oito dias e máxima de vinte dias, dele constando a matéria objeto de deliberação

§ 2º - O Comodoro ou seu substituto, sempre que for convocada a Assembleia Geral, afixará no local próprio da Sede Social a relação dos associados com direito a voto, dela constando o nome, número e data de matrícula e categoria.

§3º - As convocações para as Assembleias Gerais que deliberarem sobre a eleição dos membros do Conselho Deliberativo deverão ser publicadas em órgão da imprensa de grande circulação por três vezes dentro do prazo previsto no §1º, deste artigo.

Art. 19º - A Assembleia Geral será instalada após verificar-se a presença de associados que representem a metade mais um do quadro associativo com direito a voto (Art.16º), em primeira convocação, ou uma hora após com a presença de qualquer número de associados. Para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 18, inciso II, alíneas "b" e "c", deste Estatuto, a Assembleia Geral será convocada especialmente para esse fim e não se instalará, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados (art. 16) ou com menos de um décimo destes na convocação seguinte.

Parágrafo Primeiro - Com exceção da votação para eleição do Conselho Deliberativo que possui regramento próprio, será declarada vencedora a deliberação ou votação realizada na Assembleia que receber mais votos entre os presentes. Na hipótese de empate, serão realizadas novas deliberações e votações até que seja declarada uma vencedora.

Parágrafo Segundo - A votação para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, prevista no art. 18, I, deste Estatuto, será realizada por escrutínio secreto, enquanto que as demais deliberações e votações de competência da Assembleia Geral serão realizadas por voto aberto.

Art. 20º - Compete ao Comodoro ou seu substituto, verificando atendidas as condições previstas no artigo

1713192



*[Handwritten signature]*

anterior, declarar aberta a Assembleia e solicitar que os associados indiquem, dentre os presentes, o que presidirá a Assembleia, escolha que não deve recair em membros da Comodoria.

§ 1º O Presidente indicado convidará um ou mais dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 2º A Assembleia somente será encerrada após a lavratura da ata em forma de sumário do que for deliberado, com a assinatura dos presentes, que perfaçam o "quórum" mínimo para deliberação. A ata deverá ser entregue ao Comodoro nas quarenta e oito horas seguintes ao seu encerramento, para adotar as providencias cabíveis.

**CAPÍTULO IX  
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 21º - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada e atua por delegação da Assembleia Geral.

Art. 22º - O Conselho Deliberativo compor-se-á:

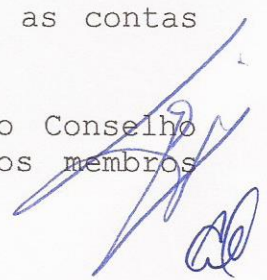
I - Dos membros efetivos e suplentes, proprietários de título patrimonial ou associados veteranos, que preencherem as condições previstas no art. 16, deste Estatuto e são filiados à associação há mais de cinco anos, na data da convocação da assembleia, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as seguintes proporções:

- a) Vinte e um membros efetivos e doze suplentes, enquanto o total de associados maiores de 18 anos for inferior a mil;
- b) O número previsto na alínea anterior será acrescido de dois membros efetivos toda vez que o número total de associados aumentar em duas centenas.
- c) Ocorrendo a hipótese prevista na aliena "b" acima, a eleição do membro do Conselho Deliberativo deverá ocorrer na primeira Assembleia Geral imediatamente posterior a constatação de que o número de associados aumentou em duas centenas.

II - dos membros vitalícios, representados pelos ex-Comodoros do Veleiros do Sul, desde que mantenham a condição de associado e tenham completado um mandato, e que as contas de sua gestão não tenham sido rejeitadas.

§ 1º - Pelo menos dois terços dos membros do Conselho Deliberativo deverão ser brasileiros. O mandato dos membros

1713192  

efetivos é de três anos, renovando-se anualmente um terço de seu número, dentre os eleitos há mais tempo. O mandato dos membros suplentes é de um ano.

§ 2º - Por força da Lei 9.615/98, o Conselho Deliberativo deverá, obrigatoriamente, contar com a participação de, no mínimo, 01 (um) membro representante da categoria dos atletas.

§ 3º - A eleição para o Conselho Deliberativo será feita em lista que contemple o número de membros efetivos e suplentes. Na apuração dos resultados os mais votados serão classificados como efetivos, contemplando-se os demais como suplentes, até atingir o número estatutário. Havendo empate na votação a prioridade é da antiguidade da matrícula no quadro associativo.

Art. 23º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger o Comodoro, os Vice-Comodoros Administrativo, Esportivo, Social e Patrimônio, os seis membros do Conselho Fiscal, sendo três titulares e três suplentes;

II - Fixar a orientação geral da administração da associação, de forma a zelar pelas suas tradições e a conservação dos valores morais e materiais que inspiraram sua fundação e animaram o seu progresso;

III - Fiscalizar a gestão da Comodoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da associação, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;

V - Deliberar a respeito do relatório da Comodoria sobre a administração da Associação;

VI - Deliberar sobre a emissão, venda, aquisição, transferência e modalidade de pagamento dos títulos patrimoniais, taxas de manutenção, ágios, pagamento de joia, mensalidades, contribuições devidas pelos associados e retribuição dos serviços oferecidos que utilizarem;

VII - Elaborar proposta de alteração do Estatuto dirigida à Assembleia Geral, assim como elaborar regimentos internos e regulamentos para a boa execução das normas que regem a Associação;

VIII - Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos;

1713192



*[Handwritten signature]*

IX - Julgar os recursos que lhe forem interpostos, contra a aplicação de penalidades pela Comodoria;

X - Revogar, elaborar e aprovar o Regulamento Interno do VELEIROS DO SUL, bem como os Regimentos Internos da Comodoria e do Conselho Deliberativo, caso entenda necessário.

XI - Aprovação das prestações de contas anuais do VELEIROS DO SUL em relação ao exercício findo, precedida por parecer do conselho fiscal e relatório dos auditores independentes;

Art. 24º - O Conselho Deliberativo realizará reuniões ordinárias:

I - Na segunda quinzena de março de cada ano, para deliberar sobre a aprovação das contas do VELEIROS DO SUL do exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Auditoria Externa;

II - na primeira quinzena de julho dos anos de número par, para proceder à eleição de seu Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo;

III - na primeira semana do mês de dezembro dos anos de número par, a fim de proceder à eleição do Comodoro, dos Vice-Comodoros Administrativo, Esportivo, Social e Patrimônio e dos seis membros do Conselho Fiscal, sendo três titulares e três suplentes.

Parágrafo Primeiro - As convocações das reuniões para eleição dos membros da Comodoria deverão ser publicadas em órgão da imprensa de grande circulação por três vezes, devendo a primeira publicação ocorrer com antecedência mínima de dez dias da reunião.

Art. 25º - O Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Comodoro ou quem os estiverem substituindo, desde que assim o exija o interesse da associação.

Art. 26º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo Presidente ou seu Vice-Presidente, escolhidos dentre os membros efetivos e vitalícios, na forma do Art. 24 II, deste Estatuto. Ao ser instalada uma sessão o Presidente convidará um dos conselheiros presentes para secretariar os trabalhos.

1713192



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

Art. 27º - O Presidente enviará aos membros do Conselho, cinco dias, pelo menos, antes de qualquer reunião, uma pauta das matérias que nela serão tratadas, salvo por motivo de força maior, quando a convocação poderá ocorrer em menor espaço de tempo ou das reuniões para eleição dos cargos da Comodoria e do Conselho Fiscal, que possuem prazo específico para convocação. As decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria dos membros presentes na reunião, efetivos, vitalícios e suplentes convocados a completar a ausência dos efetivos, não votando o Conselheiro nas matérias de interesse da Comodoria de que faça ou tenha feito parte.

Art. 28º - A votação para a eleição do Comodoro, dos Vice-Comodoros Administrativo, Esportivo, Social e Patrimônio e dos seis membros do Conselho Fiscal (três titulares e três suplentes) será feita somente dentre as chapas que estiverem inscritas em livro próprio, na secretaria administrativa da Associação, até cinco dias antes da data da sessão do Conselho Deliberativo convocada para esse fim. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos dos Conselheiros presentes, mas se essa maioria não for alcançada será feito novo sufrágio. Se mesmo assim não for alcançada a maioria o Presidente convocará nova reunião do Conselho Deliberativo, com o mesmo objetivo, reabrindo o prazo para a inscrição de novas chapas.

Parágrafo Único - As votações para eleição do Comodoro, dos Vice-Comodoros Administrativo, Esportivo, Social e Patrimônio, dos seis membros do Conselho Fiscal, do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, previstas no art. 24, II e III, deste Estatuto, serão realizadas por escrutínio secreto, enquanto que as demais deliberações e votações de competência do Conselho Deliberativo serão realizadas por voto aberto.

Art. 29º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, após esgotada a pauta do dia, poderão ser objeto de debate outros assuntos relativos à vida esportiva, social e administrativa do Veleiros do Sul, desde que:

- a) não se trate de matéria que envolva a alienação de patrimônio ou investimentos da Associação;
- b) a maioria dos presentes o aceite como objeto de deliberação imediata;
- c) seja comunicado o assunto no início da reunião.

CAPÍTULO X  
DA COMODORIA



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official who signed the document.

Art. 30º - A Comodoria, órgão administrativo da Associação, será composta por um Comodoro e quatro Vice-Comodoros, eleitos pelo Conselho Deliberativo e empossada no dia 01 de janeiro do ano subsequente à eleição, com o mandato de dois anos. Os Vice-Comodoros terão a designação para cada uma das áreas de atuação, a saber: Administrativo, Esportivo, Social e Patrimônio.

Parágrafo primeiro - São requisitos para candidatar-se ao cargo de Comodoro ser associado ao VELEIROS DO SUL titular ou veterano, com idade não inferior a trinta e cinco anos e ter no mínimo dez anos de associação.

Parágrafo segundo - São requisitos para candidatar-se ao cargo de Vice-Comodoro ser associado do VELEIROS DO SUL titular ou veterano, com idade não inferior a trinta anos e ter no mínimo cinco anos de associação.

Parágrafo terceiro - O Comodoro é o dirigente máximo do VELEIROS DO SUL, cujo mandato será de dois anos, sendo permitida somente uma recondução, conforme determina o art. 18-A, I, da Lei 9.615/98.

Parágrafo quarto - A Comodoria permanecerá em exercício até que seja empossada a sucessora. A substituição temporária de membros da Comodoria se dará conforme a mesma deliberar, tão logo o substituído comunique o seu afastamento. Em casos de vacância do cargo, será adotado o mesmo critério, até que o Conselho Deliberativo eleja o novo Comodoro ou Vice-Comodoro. A substituição temporária não poderá ser superior a sessenta dias por ano, para cada membro da Comodoria.

Parágrafo quinto - O Comodoro ou Vice-Comodoro eleito pelo Conselho Deliberativo na hipótese prevista no parágrafo quarto deste dispositivo, completará o período restante do mandato do seu antecessor.

Art. 31º - Compete ao Comodoro:

- a) Representar a associação, administrando-a segundo a orientação geral fixada pelo Conselho Deliberativo, com o auxílio dos Vice-comodoros, na prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, zelando pelos seus bens e interesses no cumprimento deste estatuto e regulamentos em vigor;
- b) Representar o Veleiros do Sul em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo para tal fim constituir mandatários da associação, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado;

1713192



*[Handwritten signature]*

- c) Em conjunto com o Vice-Comodoro Administrativo, abrir e movimentar contas correntes bancárias da associação, emitir cheques, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito, firmar contratos e rescindi-los, bem como assinar os títulos patrimoniais do Veleiros do Sul;
- d) Alienar bens móveis, componentes do ativo permanente da associação, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo, devendo fazê-lo em conjunto com o Vice-Comodoro Administrativo;
- e) Convocar a Assembleia Geral;
- f) Nomear e destituir Diretores;
- g) Contratar e demitir funcionários, pessoas físicas para trabalhos eventuais e pessoas jurídicas, podendo delegar aos gerentes e/ou prepostos;
- h) Contratar auditoria independente para analisar as contas da ASSOCIAÇÃO e emitir relatório sobre as mesmas, *ad referendum* do Conselho Fiscal quanto a empresa que será contratada;

Parágrafo Primeiro - São inelegíveis para o cargo de Comodoro o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do mesmo

Parágrafo segundo - A nomeação dos Diretores, sendo um deles necessariamente da categoria dos atletas, encerrará juntamente com o término do mandato do Comodoro que o nomeou, inclusive na hipótese de recondução.

#### CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - O Conselho Fiscal, poder autônomo, responsável pela fiscalização interna do VELEIROS DO SUL, será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados titulares ou veteranos, eleitos pelo Conselho Deliberativo (Art. 24, III, deste Estatuto) com mandato de dois anos. A posse dos Conselheiros Fiscais se dará juntamente com a da Comodoria.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro Fiscal é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo da Comodoria.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish.



Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Comodoria, examinando, ao menos trimestralmente, balancetes, livros e documentos da contabilidade da associação;
- b) Emitir parecer sobre operações financeiras quando solicitado pela Comodoria ou por comissões especiais;
- c) Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- d) Denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos de natureza grave ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- e) Opinar, quando solicitado pela Comodoria ou Conselho Deliberativo, sobre a arrecadação financeira da associação (art. 23 XI);
- f) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal disporá no seu Regimento Interno sobre a frequência com que se reunirá e a forma de convocação de suas reuniões.

## CAPÍTULO XII DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINO DO SEU PATRIMÔNIO

Art. 34º - A Assembleia Geral decidirá sobre a liquidação da Associação e, neste caso indicará a forma como será administrada, durante a fase de liquidação, até a extinção.

Parágrafo Único: Apurados os haveres da Associação, depois de atendidas todas as suas obrigações, o que sobejar será destinado ao resgate dos títulos patrimoniais (Art. 4). O remanescente do patrimônio líquido, se houver, será, por deliberação da Assembleia Geral destinado a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

## CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

1713192



Art. 35º - A Associação não se responsabiliza por danos, avarias, acidentes, roubo, furto ou prejuízos sofridos pelos associados a qualquer título, no recinto social.

Art. 36º - O exercício social econômico e financeiro da Associação se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Comodoria elaborará prestação de contas, com base na escrituração contábil da Associação e as demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do seu patrimônio e as mutações ocorridas no exercício, submetendo-as ao parecer do Conselho Fiscal e aos auditores independentes. Com o parecer do Conselho Fiscal e o relatório da auditoria externa as contas serão submetidas pelo Comodoro para aprovação do Conselho Deliberativo, conforme determinado no art. 24º, I, deste Estatuto.

Art. 37º - Os dirigentes e diretores do VELEIROS DO SUL não serão remunerados.

Art. 38º - Os processos eleitorais para cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO assegurarão o direito a defesa prévia, no caso de impugnação do direito de participar da eleição, de sistema de recolhimento de votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 39º - Nas Assembleias Gerais será possível o associado fazer-se representar por procurador, com poderes específicos para a assembleia convocada, desde que este seja também associado em condições de votar (de acordo com o art. 16, deste Estatuto), e limitado o número de votos a dois associados por procurador.

Parágrafo Único - Para o exercício do voto por mandato, as procurações deverão ser depositadas na Secretaria da Associação três dias antes da data da Assembleia Geral.

Art. 40º - Constitui-se fontes de recursos da associação:

- a) As receitas provenientes das anuidades e mensalidades dos associados e seus dependentes, das contribuições, taxas, joias, venda de títulos patrimoniais, subvenções, donativos, patrocínios, sorteios, alienações, cessão de espaços, eventos, economatos, bem como de atividades recreativas, sociais, educacionais e de iniciação ou formação esportiva, projetos, convênios e de créditos de vínculos obrigacionais;
- b) As receitas da taxa de transferência de títulos patrimoniais e doações;
- c) Outros valores que forem cobrados dos associados, seus dependentes e terceiros à critério do Conselho Deliberativo.

1713192



*[Handwritten signature]*

Art. 41º - As despesas do VELEIROS DO SUL compreendem:

- a) As contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;
- b) Impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos, tributos federais, estaduais e municipais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, outras despesas indispensáveis à manutenção e à gestão profissional do VELEIROS DO SUL;
- c) As despesas com a conservação dos bens do VELEIROS DO SUL e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- e) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- f) Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos que organizar;
- g) Gastos com publicidade, remunerações das pessoas físicas e jurídicas que contratar;
- h) Despesas de representação e reembolsos;
- i) Despesas eventuais necessárias para consecução dos seus objetivos sociais;

Art. 42. O Regulamento Interno do Veleiros do Sul que entrou em vigor em 22 de abril de 1980 e suas posteriores alterações permanecem vigentes, surtindo seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 43. As alterações efetuadas no artigo 7º, alínea 'g', e seu § 5º acima, não geram efeitos para os associados que, até o dia 31 de dezembro de 2015, já tenham adquirido o direito de integrar a categoria Veterano, na forma do estatuto vigente à época.

Art. 44. Para os associados que tenham ingressado no quadro associativo do Veleiros do Sul até o dia 31 de dezembro de 2015, fica estabelecido que farão jus a Veterania quando, cumulativamente, tenham completado, no mínimo, 55 anos de idade e 30 anos consecutivos na condição de associado titular e/ou contribuinte, mas pagarão, até completar os 75 anos de idade, uma taxa de manutenção da veterania, equivalente ao

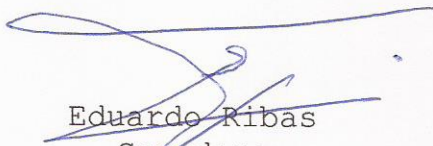
Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva – Estatuto

valor de uma (01) mensalidade de sócio titular ao ano.

Art. 45. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2016 e entrará em vigor na data de 31 Dezsmbros 2016.


Art. 46. O presente Estatuto consolida todas as alterações estatutárias efetuadas até a presente data, inclusive as que foram realizadas na Assembléia Geral Extraordinária levada a efeito nesta data.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2016.



Eduardo Ribas  
Comodoro

Visto do advogado:



Cícero Hartmann  
OAB/RS nº 25.840

1713192

